



2567

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 02 do proc. Nº 2567 de 2022 (a)

Processo nº 7054/2022

OFÍCIO GP. Nº 338/2022

São Caetano do Sul, 29 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei ora encaminhado visa a instituição de Programa Municipal de Estágio, através da concessão de bolsa-auxílio.

Como é sabido, uma das maiores dificuldades da atualidade é a inclusão dos jovens no mercado de trabalho.

Neste sentido, a União editou a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, denominada Lei do Estágio, onde tentou assegurar uma regulamentação justa àqueles estudantes que estão buscando uma oportunidade.

O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e o trabalho. Essa atividade tem caráter educativo e complementa à formação do estudante, com finalidade pedagógica de integrá-lo com a realidade de um ambiente profissional e concretizar os ensinamentos teóricos recebidos na instituição de ensino.

Avenida Fernando Simonsen, 565
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

O estágio não cria vínculo empregatício, mas possibilita ao aluno ser efetivado como empregado. Esta relação se insere em um momento em que a sociedade brasileira carece de oportunidades, em razão da pandemia do COVID-19.

Considerando que o estágio representa o maior instrumento para o jovem, na inserção no mercado de trabalho, é imprescindível que o Município de São Caetano do Sul, não se exima de sua responsabilidade em tentar fomentar a oportunidade à eles.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 7054/2022

LEI Nº DE DE.....DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE
ESTÁGIO DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO
DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do inciso XI do art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Estágios, cujo os critérios de seleção e acompanhamento dos estudantes, nos órgãos da Administração Direta, se darão conforme as normas estabelecidas por esta Lei.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul autorizada a aceitar como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior ou profissionalizante de ensino médio.

Art. 3º A Prefeitura do Município de São Caetano do Sul concederá, anualmente, até 1.000 (hum mil) vagas a estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, e até 200 (duzentas) a estudantes de ensino médio, a título de oportunidade de estágio de complementação educacional, respeitada a disponibilidade orçamentária.

§1º O Executivo poderá ampliar em até 100% (cem por cento) o número de vagas estabelecido no "caput" deste artigo, para estudantes regularmente matriculados

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



saocaetanodosul.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

em estabelecimentos de ensino superior, a título de oportunidade de estágio a ser proporcionado exclusivamente em programas e projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação.

§2º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

Art. 4º Os estágios deverão propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituírem em instrumentos de integração em termos de treinamento profissional, de aperfeiçoamento cultural e técnico-científico, bem como de relacionamento dentro do ambiente de trabalho.

Art. 5º As modalidades de estágio poderão ser:

I – curricular obrigatório, quando definido de acordo com a grade curricular do curso;

II – extracurricular não-obrigatório, quando realizado com o intuito de complementar a formação, por meio de vivência de experiências próprias relativas a situações profissionais, sem previsão expressa no respectivo currículo.

Parágrafo único. O estágio curricular obrigatório não terá nenhuma forma de remuneração ou benefício.

Art. 6º Serão celebrados convênios entre a Prefeitura do Município de São Caetano do Sul e as instituições de ensino para a concessão de estágio, com prazo de vigência máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º A Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, poderá a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos ou privados, mediante condições estabelecidas em instrumento jurídico apropriado, observadas as normas de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

06

Art. 8º Ao estagiário da modalidade extracurricular não obrigatório será concedida uma bolsa-auxílio, cujo valor será fixado em normatização específica, bem como auxílio-transporte.

Parágrafo único. O repasse das bolsas-auxílio aos estagiários será de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Art. 9º O estagiário deverá contar com seguro contra acidentes pessoais, cuja responsabilidade será do Município para o estágio extracurricular não obrigatório e, no estágio curricular obrigatório, da Instituição de Ensino.

Art. 10 O estagiário somente poderá ingressar no estágio mediante celebração de termo de compromisso de estágio, que deverá ser assinado pelo estudante, instituição de ensino, município e agente de integração, caso seja contratado.

Art. 11 O estagiário deverá ser acompanhado por um supervisor, que deverá assinar e encaminhar os relatórios de acompanhamento de estágio ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Art. 12 A duração do estágio extracurricular não-obrigatório será de no mínimo 6 (seis) meses, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal, por meio de termo aditivo até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Parágrafo único. A conclusão do curso ou a reprovação do estagiário, bem como o trancamento de sua matrícula, impedirão a renovação da vaga de estágio bem como da bolsa-auxílio correspondente, se for o caso.

Art. 13 A concessão de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

07
1

Art. 14 A jornada a ser cumprida pelo estudante será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, devendo compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio.

§ 1º A distribuição semanal da carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais será organizada pela unidade de estágio, em conformidade com as ações desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública.

§ 2º Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

§ 3º As atividades de estágio poderão ser realizadas aos sábados, domingos e feriados, desde que:

- I - respeitem as especificidades do curso;
- II - estejam expressas no termo de compromisso de estágio;
- III - não ultrapassem a carga horária máxima de 25h semanais.

§ 4º Faltas injustificadas serão passíveis de desconto da bolsa-auxílio.

Art. 15 Serão concedidos 30 (trinta) dias de recesso remunerado após 1 (um) ano de estágio, a ser organizado com o órgão da Administração Pública no qual o estágio é realizado.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 16 A concessão de bolsas de que trata a presente Lei far-se-á mediante processo seletivo pelo órgão da Administração Pública no qual o estágio será realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo disporá sobre diretrizes, responsabilidades, objetivos, processo seletivo e funcionamento do Programa de Estágios da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Art. 17 A critério da Administração Pública, o estágio poderá ser cancelado a qualquer momento, sem que caiba ao estagiário qualquer direito ou indenizações, exceto pela atividade realizada até a data do cancelamento.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,, de
2022, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2567/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 433, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre o Programa de Estágio de Estudantes do Município de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"O Projeto de Lei ora encaminhado visa a instituição de Programa Municipal de Estágio, através da concessão de bolsa-auxílio."*

Continuando: *"O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e o trabalho."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 2567/2022

Essa atividade tem caráter educativo e complementa à formação do estudante, com finalidade pedagógica de integrá-lo com a realidade de um ambiente profissional e concretizar os ensinamentos teóricos recebidos na instituição de ensino.”

E mais: “O estágio não cria vínculo empregatício, mas possibilita ao aluno ser efetivado como empregado. Esta relação se insere em um momento em que a sociedade brasileira carece de oportunidades, em razão da pandemia do COVID-19.”

Mais ainda: “Considerando que o estágio representa o maior instrumento para o jovem, na inserção no mercado de trabalho, é imprescindível que o Município de São Caetano do Sul, não se exima de sua responsabilidade em tentar fomentar a oportunidade à eles.”

Finalizando: “São estas em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices jurídicos quanto à sua regular tramitação, bem como trata-se de uma excelente iniciativa do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 2567/2022

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**,
esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

São Caetano do Sul, 05 de julho de 2022

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes

Presidente

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes

Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião extraordinária de 05.07.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

15

PROC. Nº 2567/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 158, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre o Programa de Estágio de Estudantes do município de São Caetano do Sul, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

16

PROC. Nº 2567/22

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 05 de julho de 2022


Ver. Daniel E. Córdoba Barbosa
Presidente


Ver. Gilberto Costa Marques
Relator

Membros:

Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Thaiane Spinello


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 05.07.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **05/07/2022**, às 14h e 30 min, em reunião extraordinária, por videoconferência, da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pelo relator Gilberto Costa Marques, do projeto nº **2567/2022**, de autoria da **Prefeitura Municipal**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Jonathan Farinelli Altinier
Assessor de Assuntos Jurídicos